



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DO ACRE**

PORATARIA IFAC Nº 955, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o retorno gradual e seguro ao trabalho em modo presencial dos servidores do Ifac.

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 28 de setembro de 2020, publicado no DOU nº 187, seção 2, página 1, de 29 de setembro de 2020;

Considerando a pandemia mundial do Coronavírus (COVID-19) e os recentes casos de infecção no Brasil e especialmente no Acre;

Considerando a obrigatoriedade do gestor de garantir o direito à vida dos servidores públicos e demais empregados da instituição;

Considerando as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde, do Ministério da Economia e do Ministério da Educação;

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

Considerando a Portaria nº 2.789 de 14 de outubro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 109 de 29 de outubro de 2020 e suas alterações posteriores;

Considerando o Decreto Estadual nº 5.465, publicado no Diário Oficial do Estado em 17 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 6.206/2020, publicado no Diário Oficial do Estado em 22 de junho de 2020;

Considerando as diversas medidas tomadas no âmbito de todos os serviços da União, Estados e Municípios, visando conter a disseminação do Covid-19;

Considerando a Portaria nº 491, de 19 de março de 2020;

Considerando a deliberação da 29ª Reunião Virtual do Colégio de Dirigentes - CODIR, realizada no dia 18 de agosto de 2021;

E visando assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos vigentes, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público,

Resolve:

Art. 1º Restabelecer o retorno gradual e seguro ao trabalho em modo presencial dos servidores do IFAC.

Art. 2º Estabelecer que, durante o estado de emergência, o horário de funcionamento da instituição será:

I - das 7h às 17h na Reitoria; e

II - cada campus poderá estabelecer horário de funcionamento por meio de ato administrativo do Diretor-geral (DIRGE).

Parágrafo único. Até ser editado referido ato, o horário de funcionamento nos campi será o mesmo da Reitoria.

Art. 3º As atividades presenciais, essenciais ou não, ficam autorizadas caso constatadas as condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que as viabilizem, de acordo com o Decreto Estadual nº 6.206/2020, que dispõe sobre a criação do Pacto Acre Sem COVID dentre outros, sendo permitido o retorno apenas na faixa de risco laranja ou inferior, de acordo com as restrições locais de circulação.

Parágrafo único. Nos municípios em que o Ifac possui unidades físicas, o retorno gradual e seguro ao trabalho em modo presencial dos servidores será restabelecido, desde que observados os protocolos e medidas de segurança relativos ao distanciamento recomendado pelas autoridades sanitárias locais.

Art. 4º A presença de servidores em cada ambiente de trabalho não deverá ultrapassar 30% (trinta por cento) do limite máximo de sua capacidade física, mantendo-se o distanciamento mínimo de um metro entre os agentes públicos, conforme preconizado pelo protocolo de biossegurança do Ifac, constante do Anexo I.

Art. 5º Cada chefe de setor de trabalho, bem como os servidores lotados em cada unidade, deverão observar as orientações e recomendações previstas pelo Ministério da Saúde, em especial aos seguintes aspectos contidos na Portaria nº 2.789, de 14 de outubro de 2020 e eventuais alterações:

I - orientações gerais;

II - triagem e controle de acesso às unidades;

III - medidas ambientais;

IV - medidas de distanciamento social;

V - medidas de cuidado e proteção individual;

VI - organização do trabalho; e

VII - medidas em relação aos casos suspeitos e confirmados do coronavírus (COVID-19).

§1º Deve ser observado também o Protocolo de biossegurança do Ifac.

§2º A entrada nas dependências nas unidades do Ifac somente será permitida mediante a utilização de álcool em gel e uso de máscara de proteção facial, de inteira responsabilidade da pessoa, bem como o cuidado relativo ao seu uso, armazenamento e descarte.

Art. 6º Os serviços de atendimento ao público, a serem prestados preferencialmente de forma eletrônica, poderão ocorrer presencialmente com a utilização dos devidos elementos de proteção, devendo-se manter o distanciamento mínimo de um metro entre o atendente e o cidadão e, sempre que possível, estabelecer sistema de agendamento prévio.

Art. 7º Serão priorizados para a execução de trabalho remoto, com a respectiva anuência da chefia imediata, mediante autodeclaração, as seguintes situações abaixo constantes da Portaria nº 2.789, de 2020, do Ministério da Saúde:

I - servidores que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

a) idade igual ou superior a sessenta anos;

b) cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);

c) pneumopatias graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC);

d) imunodepressão e imunossupressão;

e) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

f) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

g) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);

h) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e

i) gestantes e lactantes.

II - servidores na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência;

III - servidores que coabitam com idosos ou pessoas com deficiência e integrantes do grupo de risco para a COVID-19; e

IV - servidores que utilizam transporte público coletivo nos deslocamentos para os locais de trabalho.

§1º A comprovação das condições dos incisos I a IV ocorrerá mediante a forma das respectivas autodeclarções constantes dos Anexos a esta Portaria, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, resguardada as informações pessoais e sigilosas.

§2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§3º O disposto nos incisos I a III não se aplica aos servidores em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais.

§4º Para fins do disposto desta Portaria, entende-se por trabalho remoto a execução das atividades fora das dependências físicas do órgão ou entidade pelos servidores impossibilitados de comparecimento presencial ao trabalho.

§5º Cabe à chefia imediata do servidor avaliar a incompatibilidade entre a natureza das atividades por ele desempenhadas e o regime de trabalho remoto.

§6º A autodeclaração de saúde, para fins de trabalho remoto, deverá ser enviada pelo servidor para o e-mail da chefia imediata que, após dar ciência, solicitará abertura de processo administrativo, procederá com a anexação da autodeclaração, dependendo do tipo apresentado pelo servidor (Anexo II a VI), elaborará Termo de Pactuação para trabalho remoto (Anexo VII), inclusão da Declaração do Termo para trabalho remoto (Anexo VIII), sendo que após os autos deverão ser remetidos à DISGP, via SEI, para controle.

§7º Ao término de cada período de trabalho previamente definido no Termo de Pactuação, renovado sempre que necessário, no mesmo processo aberto, conforme §6º, o servidor apresentará a chefia imediata o Relatório de Atividades do servidor (Anexo IX), que também deverá constar a sua frequência, via modelo disponível no sistema SEI, com o registro do código 00387 - Trabalho Remoto - COVID-19 e demais situações advindas durante o interstício de trabalho ulterior.

Art. 8º A critério do gestor de cada unidade, mediante ato fundamentado em que se constate a inexistência de espaço físico adequado e outras condições que possibilitem à retomada segura das atividades presenciais para todos os servidores, estagiários e colaboradores, poderão ser definidas escalas nos período matutino e vespertino de trabalho por meio de rodízio de servidores (regime de jornada em turnos alternados de revezamento), para o trabalho presencial e remoto, quando necessário, de modo a conciliar a preservação da saúde e a produtividade institucional, nos termos do art. 3º desta Portaria.

Art. 9º Aos servidores em trabalho presencial mantém-se o controle da frequência por meio da assinatura em folha de ponto (modelo formulário impresso, assinado pelo servidor e chefia imediata).

Art. 10. A qualquer tempo, de acordo com a necessidade de serviço, os servidores em trabalho remoto, nos termos da presente Portaria, poderão ser solicitados a retornar ao trabalho presencial.

Parágrafo único. O servidor em regime excepcional de trabalho remoto deverá permanecer na cidade de lotação e estar disponível para convocação, durante o horário habitual de expediente, para comparecimento ao local de trabalho, observado o intervalo máximo de 2 (duas) horas para apresentação.

Art. 11. A retomada gradual das atividades acadêmicas ocorrerá mediante publicação de norma específica.

Art. 12. As protocolizações por instituições externas destinadas a Reitoria e seus setores serão realizadas por meio eletrônico para o e-mail reitoria@ifac.edu.br.

Parágrafo único. Os protocolos internos continuam sendo feitos pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 13. Excepcionalmente, fica determinado que os servidores de tecnologia da informação instalem programas necessários às atividades de trabalho remoto em computadores portáteis pessoais dos servidores, enquanto perdurar a situação emergencial, desde que não implique em deslocamentos da equipe de TI ao domicílio do requerente.

Art. 14. O disposto nesta Portaria aplica-se, no que couber, ao contratado temporário e ao estagiário.

Art. 15. Os formulários referenciados como anexos nesta Portaria estarão disponibilizados no sistema SEI.

Art. 16. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 352/2020/Reitoria, e suas posteriores alterações; e

II - a Instrução Normativa nº 01/2020/DISGP-Reitoria, e suas posteriores alterações.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por Rosana Cavalcante dos Santos, Reitora, em 20/08/2021, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0384594 e o código CRC 67FF2384.

**ANEXOS****ANEXO I**

PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE DISPONÍVEL NO LINK: [HTTPS://WWW.IFAC.EDU.BR/COMITE-COVID-19/DOCUMENTOS/RECOMENDACOES-E-ORIENTACOES-DE-BIOSSEGURANCA-PARA-RETOMADA-DAS-ATIVIDADES-PRESENCIAIS-NO-IFAC_2.PDF](https://www.ifac.edu.br/comite-covid-19/documentos/recomendacoes-e-orientacoes-de-biosseguranca-para-retomada-das-atividades-presenciais-no-ifac_2.pdf).

**ANEXO II
AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE**

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, que me enquadro em situação de priorização para efeito de afastamento das atividades presenciais, preferencialmente por trabalho remoto, em razão de possuir fator, condição ou situação de risco para agravamento de Covid-19.

Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período.

Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de ____ de _____.
Assinatura

**ANEXO III
AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) OU MENOR SOB GUARDA EM IDADE ESCOLAR**

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, que tenho filho ou menor sob guarda em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____ e enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus.

Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse período e que não posso cônjugue, companheiro ou outro familiar adulto que comigo resida apto a prestar assistência aos meus filhos em idade escolar.

Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de ____ de _____.
Assinatura/padrasto/madrasta ou responsável pela guarda

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):**Dados do menor sob guarda (deve ser preenchido para cada menor):**

Nome Completo:

Idade:

Escola: () Pública () Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:

**ANEXO IV
AUTODECLARAÇÃO DE CASO SUSPEITO DE COVID-19/SINAIS OU SINTOMAS GRIPais**

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, que devo ser submetido a afastamento em razão de apresentar sinais ou sintomas gripais, com data de início _____, estando ciente que devo procurar atendimento de saúde e retornar às atividades presenciais, 24 (vinte e quatro)

horas após a resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, caso não tenha sido confirmado o diagnóstico de Covid-19 ou outra doença que enseje no afastamento por motivo de saúde.

Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de ____ de ____.

Assinatura

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO COM IDOSOS OU PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INTEGRANTES DO GRUPO DE RISCO PARA A COVID-19.

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, que em razão de ter sob meu cuidado e coabitação uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, idoso, pessoa com deficiência ou integrante do grupo de risco para a COVID-19, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início _____, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas

_____, ____ de ____ de ____.

Assinatura

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE USO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NO DESLOCAMENTO PARA O LOCAL DE TRABALHO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, que me enquadro em situação de priorização para efeito de afastamento das atividades presenciais, preferencialmente por trabalho remoto, em razão de utilizar transporte público coletivo no deslocamento para o local de trabalho.

Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de ____ de ____.

Assinatura

ANEXO VII

TERMO DE PACTUAÇÃO DE TRABALHO REMOTO

Por meio deste termo, fica pactuado entre a chefia imediata, NOME DA CHEFIA IMEDIATA, e o servidor(a) NOME DO SERVIDOR (a), número de celular: XXXXXXXXXXXXXXXXX, plano de trabalho, a ser executado no período de XX a XX de xxxx de xxxx, em consequência das medidas emergenciais em razão do coronavírus (COVID-19) emitidas através de Notas Oficiais pelo Instituto Federal do Acre, que se regerá pelas cláusulas a seguir:

Cláusula 1ª. No período supramencionado, o(a) servidor(a) se compromete a realizar remotamente as atividades relacionadas a seguir:

1. Atividade x
2. Atividade y
3. Atividade z

Cláusula 2ª. Durante a vigência do pacto, poderá ser exigido que os servidores estejam disponíveis em horário comercial, devendo responder tempestivamente quando demandados e em prazo estipulado pela chefia imediata.

Cláusula 3ª. As comunicações diárias entre servidores deverá ser realizada por meio de e-mail institucional; hangout do google vinculado ao e-mail institucional, visando o registro de comunicações.

Parágrafo único. Os servidores poderão ser comunicados também por meio telefônico ou whatsapp do telefone celular informado no preâmbulo dessa pactuação.

Cláusula 4ª. Em caso de indisponibilidade para comunicação no horário comercial por motivos pessoais, o servidor deverá comunicar tempestivamente à chefia imediata.

Cláusula 5ª. O comparecimento do servidor deve ocorrer no último dia da pactuação para entregar o produto pactuado e/ou conforme convocação da chefia imediata.

Cláusula 6ª. O cumprimento tempestivo das entregas autoriza o registro integral na folha de frequência do servidor referente ao período pactuado.

Cláusula 7ª. O servidor se compromete em possuir equipamentos e tecnologias necessários para o regular desempenho de suas atividades e atribuições funcionais, devendo arcar com todos os custos para sua aquisição e utilização.

Cláusula 8ª. Na hipótese de atraso ou da não entrega dos produtos pactuados, a chefia imediata deverá glosar o ponto do servidor proporcional ao resultado entregue, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Parágrafo único. Não poderá haver uma nova pontuação enquanto não forem regularizadas as pendências, tais como reposição das horas não trabalhadas e conclusão das atividades pactuadas.

_____, ____ de _____. _____.

Assinatura do servidor
(Cargo do Servidor)

Assinatura da Chefia Imediata
(Cargo da Chefia)

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DO TERMO DE PACTUAÇÃO

Eu, _____, declaro ter estrutura fora das dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre para realizar as atividades pactuadas no termo acima. Informo o número de telefone xxxxxxxxx, para contato, inclusive pelas redes sociais. Informo que arcarei com as despesas logísticas para a realização do trabalho.

_____, ____ de _____. _____.

Assinatura do servidor
(Cargo do Servidor)

Assinatura da Chefia Imediata
(Cargo da Chefia)

ANEXO IX
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR TRABALHO REMOTO

IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A)

Nome completo: _____

Cargo: _____

SIAPE:..... Lotação :..... Telefone:.....

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS POR TRABALHO REMOTO
PERÍODO DE ____/____/____ A ____/____/____.

ATIVIDADES

Exemplo 1

Exemplo 2

_____, ____ de _____. _____.

Assinatura do servidor
(Cargo do Servidor)